



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

P R O C U R A D O R I A - G E R A L

Barueri, 10 de outubro de 2023

PARECER JURÍDICO

077/2023



PJU

Fig. Nº	04
Proc. Nº	2476/2023

De: Procuradoria-geral.

Para: Presidente, Secretaria Legislativa, Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Finanças e Orçamento.

Ref.: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2023.

Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL.

Dispõe sobre:

“PISO SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS”.

Considerações iniciais

Trata-se de Projeto de Lei Complementar do chefe do Poder Executivo Municipal que pretende estabelecer o piso de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) para o vencimento-base dos servidores públicos da administração direta, fundacional e autárquica do Município de Barueri.

Como se nota, a intenção do Chefe do Poder Executivo é melhor valorizar os serviços prestados pelos servidores municipais de Barueri, especialmente aquela camada de servidores que possuem menores remunerações, levando em consideração a estrutura administrativa local.

Aliás, de acordo com a manifestação do Prefeito, a presente propositura confere prosseguimento “à política de valorização do funcionalismo municipal como um todo, a propositura ora sob análise dessa Colenda Câmara alcança agora especialmente aquele grupo de servidores eventualmente não





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROCURADORIA - GERAL

contemplados por outras categorias salariais específicas, a exemplo dos professores, médicos, engenheiros, fiscais, guardas municipais e todos os demais profissionais alocados em carreiras próprias, (Mensagem nº 51/23).

Para isso, o Prefeito se utiliza da sua competência legislativa para alterar vencimentos e vantagens dos servidores, conforme inciso I e IV, do artigo 60 da Lei Orgânica do Município, utilizados como fundamento para a criação da presente lei, atinente ao salário de servidores.

Fls: Nº	05
Proc: Nº	2476/2023

Art. 60. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

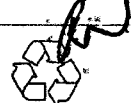
I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos da Administração Direta e Autárquica ou alteração de vencimentos ou vantagem do servidor;

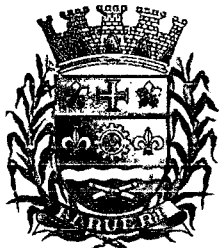
IV - criação, extinção e transformação de cargos, funções ou empregos públicos e sobre a fixação e alteração de vencimentos e vantagens dos servidores das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgão da Administração Pública;

Considerações finais

Portanto, referido projeto de Lei Complementar atende aos requisitos legais de competência (artigo 13, inciso I, alínea "g" LOMB), iniciativa e admissibilidade (artigos 59, inciso VII, da LOMB e artigo 135, parágrafo único, inciso III, do Regimento Interno - RI), não havendo óbice a sua regular tramitação, devendo-se observar o processo legislativo a seguir:

- a) **Parecer da Comissão de Justiça e Redação** (artigo 50, §1º, do RI);





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROCURADORIA - GERAL

- b) Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento (artigo 50, §2º, do RI);
- c) Discussão Única (artigo 47, da LOMB e artigo 173, §2º, do RI);
- d) Quórum de maioria absoluta dos membros da CMB (artigo 50, inciso I, alínea "a", da LOMB e artigo 185, inciso I, do RI);
- e) Votação Nominal (artigo 189, §3º, alínea "c", do RI).

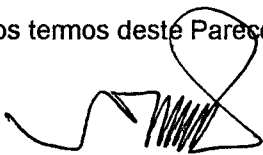
Fis: Nº	06
Proc. Nº	246/2023

Sugere-se, à Comissão de Justiça e Redação para que, nos termos regimentais, verifique a concordância e a pertinência da pontuação utilizada.

S.M.J., este é o parecer e o entendimento desta Procuradoria-geral.


LUCAS RAFAEL NASCIMENTO
Procurador-Geral
OAB/SP nº 264.968

A Secretaria-geral – por meio de sua Assessoria – no uso de suas respectivas atribuições, notadamente em relação a prestação de assessoria à Mesa Diretora e ao Presidente da Câmara, DÁ-SE POR CIENTE dos termos deste Parecer.


MARCOS PEREIRA DA SILVA
Assessor da secretaria-geral

